



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015-SEMED-PMC

---

**CONTRATO Nº 003.12/2015- SEMED**

**CONTRATODE EMPREITADA POR  
PREÇO GLOBAL Nº 003/2015-  
SEMED/PMC, QUE ENTRE SI CE-  
LEBRAM O MUNICÍPIO DE CAME-  
TÁ-PREFEITURA MUNICIPAL e a  
M.M MACIEL SERVIÇOS DE  
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL CAMETÁ**, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada a Rua Coronel Raimundo Leão, nº 754, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.782.198/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **GILMAR PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº. 146.656.202-10, e CI nº. 2252813 – SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **M. M. MACIEL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- ME**, com CNPJ/MF Nº 06.889.099/0001-00, inscrição estadual nº 15.240.324-8, com sede na Passagem São Vicente de Paula, nº 161 Altos, Bairro Jurunas, na cidade de Belém, estado do Pará, representada, neste ato, por seu sócio, senhor **MIGUEL MACIEL**, portador do CPF nº 055.351.902-68 e carteira de identidade nº 3068452– SSP/PA, residente e domiciliado na cidade de Belém, estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato em regime de Empreitada Por Preço Global, fundamentada na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, Lei nº 9.032, de 28.04.95, e a Lei nº 9.648, de 27.05.98, e demais legislação pertinente na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015- SEMED**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Por esta e na melhor forma de direito os contratantes firmam o presente Contrato para execução de obra, como abaixo se declara:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis Federais nº. 8.666/93 e Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015-SEMED** e seus anexos.

## **01. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste contrato: serviços de empresa especializada na execução de obras civis na **reforma e ampliação, com 01 sala de aula, da CRECHE JOSÉ MORAES BINTTECOURT COHEN**, localizada No Distrito de Carapajó (zona Rural), nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes da Proposta de Preços da **CONTRATADA** e nos termos expressos no edital de licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015-SEMED**.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015-SEMED-PMC**

---

**1.2.** Os serviços descritos no item anterior serão executados pela CONTRATADA em regime de empreitada global, cujos ônus de execução, financeiro, fiscais e tributários serão de responsabilidade, exclusiva, da CONTRATADA.

**1.3.** O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015-SEMED e, também, à respectiva proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

## **02. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** Os recursos garantidores para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob a seguinte rubrica:

- a) Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação
- b) Unidade Executora: 07 – Secretaria Municipal de Educação
- c) Funcional Programática: 12.361.0403.1.072 e 12.361.0403.1.052
- d) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

## **3. DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** Os recursos financeiros para pagamento das despesas a serem realizadas na execução do objeto em licitação são aqueles provenientes de:

- a) Repasses federais (FNDE) vinculados à respectiva dotação orçamentária.
- b) Repasses de aplicações não vinculadas.
- c) Recursos próprios do município (Fundo Municipal de Educação).

## **04. DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O valor dos serviços ora contratados importa em **R\$ 85.072,35** (oitenta e cinco mil e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

**4.2.** O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, sob hipótese alguma, permitido o seu reajuste.

## **5. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E LIQUIDADOS**

**5.1.** O pagamento pela execução da obra previsto neste certame será efetuado conforme medições emitidas pela fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação da documentação abaixo:

**5.2.** Boletim de Medição, devidamente aferida pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Educação**, com percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega de obra;

**5.3.** A apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada do correspondente recibo.

**5.4.** A lavratura respectiva liquidação obra constante da nota fiscal, cujo procedimento deverá ser formalizado por servidor da Prefeitura;

**5.5.** O pagamento pela execução dos serviços previsto neste certame será efetuado, condicionalmente, com a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da medição correspondente, firmada por servidor da Prefeitura Municipal responsável por esse ato.

**5.6.** A apresentação da relação nominal de **todos os empregados** que trabalham na execução da obra, com as respectivas datas de admissão, função ou cargo exercido e o valor dos respectivos salários.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015-SEMED-PMC

---

**5.7.** Comprovante do recolhimento das parcelas referente ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;

**5.8.** Para o Município efetuar o primeiro pagamento à empresa vencedora do certame deverá trazer a matrícula CEI do INSS da referida obra que irá executar.

**5.9.** Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a justiça do trabalho, onde conste expressamente a exclusão da **Prefeitura Municipal de Cametá**;

**5.9.** Aparcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição;

**5.10. A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações; A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Prefeitura Municipal de Cametá a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no §1º do Art.71, da Lei 8.666/93

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT vigente; acompanhando a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito acréscimo de qualquer natureza;

**5.12.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada do respectivo recibo.

**5.13.** Em casos de devolução da nota fiscal e/ou do recibo para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.

**5.14.** Os valores pertinentes a eventuais sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA** serão descontados dos pagamentos devidos à mesma.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**6.1. A CONTRATADA** é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas e deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais e trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando totalmente a **CONTRATANTE**.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015-SEMED-PMC

---

**6.2.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**6.3.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) Advertência, por escrito.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a

Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

## **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços, objeto deste certame, serão executados conforme as especificações, exigências e condições previstas no presente edital e em seus anexos, especialmente, no projeto básico, memorial descrito/especificações técnicas e planilha orçamentária.

**7.2.** Deve-se, também, observar as exigências e recomendações técnico-profissionais relativos a eventos desta natureza.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a EMPRESA indicada pela Licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, nos termos previstos neste Edital;

**8.2.** É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

**8.3.** A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a Prefeitura Municipal de Cametá quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

**8.4.** Compete à **Secretaria Municipal de Educação** acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015-SEMED-PMC

---

da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento, designando o servidor **WILSON PEREIRA COSTA**.

## **9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Os serviços ora contratados serão executados e concluídos no prazo máximo de **75 (setenta e cinco) dias**, contados da data de assinatura do presente contrato.

**9.2.** Havendo necessidade, desde que devidamente justificada, o prazo de execução ora contratado poderá ser prorrogado, observando-se as recomendações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento.

**10.2.** Fica designado o(a) servidor(a) **WILSON PEREIRA COSTA**, matrícula funcional nº 1047/1, inscrito no CPF 453.010.002-25, como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.3.** A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

**10.4.** Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

## **11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Concluídos os serviços, a empresa executora da obra comunicará à Prefeitura, a fim que se realize o respectivo Termo de Recebimento Provisório.

**11.2.** O Termo de Recebimento Provisório será lavrado em até quinze dias após o recebimento da comunicação da empresa executora e subscrita por, pelo menos, três servidores da Prefeitura, entre estes, o Fiscal da obra.

**11.3.** Havendo restrições nos serviços entregues, a empresa executora da obra deverá repará-las e/ou corrigi-las de imediato e às suas expensas.

**11.4.** Não havendo restrições nos serviços entregues ou procedidas as devidas correções, a Prefeitura emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da obra, o qual deverá ser subscrito pelo Fiscal da Obra e pelo representante da empresa executora da obra.

## **12. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

**12.1.** Durante doze meses após a data do recebimento definitivo dos serviços, a empresa executora, na forma do Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica obrigada "a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se que verificarem vícios,



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015-SEMED-PMC

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados” na obra e/ou serviços.

**13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1.** A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e findará em **30/11/2015**, prorrogável nas condições previstas no art. 57, §1º e 2º da Lei 8.666/1993.

**14. DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, na forma da lei.

**15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** Pela inexecução parcial ou total deste contrato serão aplicadas à **CONTRATADA** as Sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos e, também, descritas no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015-SEMED.

**16. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**16.1.** A rescisão deste contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas alterações nela produzidas;

**16.2.** A rescisão alcança inclusive a subcontratação com a prestadora de serviço, em caso de subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato.

**17. DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da cidade de CAMETÁ, Estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, iguais teor e forma, para todos os fins de direito.

Cametá, 16 de Setembro de 2015.

**GILMAR PEREIRA DA SILVA**

RG 2252813 SSP/PA CPF 146.656.202-10  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ 18.782.198/0001-78

**MIGUEL MACIEL**

RG 3068452 - SSP/PA CPF 055.351.902-68  
**M.M MACIEL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL -  
LTDA**  
CNPJ 15.788.657/001-32